



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 01-D, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 40, da Lei Complementar nº 01, de 1º de julho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo 40, da Lei Complementar nº 01, de 1º de julho de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores do Magistério Público Municipal - Texto Consolidado), passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 40.b -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

§ 1º - A gratificação prevista no inciso II deste artigo, é também devida ao Professor que, em razão de competente designação, esteja desempenhando funções de supervisão e coordenação de ensino, bem como atividades na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e em Bibliotecas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 20 de março de 1997.

Geraldo Azevedo de Siqueira
Geraldo Azevedo de Siqueira
Prefeito

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires G. de Góis
Secretária Munic. de Administração

Oláide Mirian de A. Azevedo
Oláide Mirian de A. Azevedo
Secretária Munic. de Educ. e Desportos
Portaria de Aut. 02/197